

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(90) 76 final

Bruxelas, 22 de Fevereiro de 1990

Alteração da Proposta de

DIRECTIVA DO CONSELHO

que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais
as franquias fiscais relativas ao tráfego
intracomunitário de viajantes

(Apresentada pela Comissão
em conformidade com o 3º parágrafo do artigo 169º do Tratado CEE)

EXPOSE DE MOTIFS

Cor 76 f.

La Commission a soumis au Conseil le 26 juillet 1989⁽¹⁾ une proposition de directive modifiant la directive 69/169/CEE en vue de relever en valeur réelle le montant des franchises dans les échanges intra-communautaires.

Le Comité économique et social a rendu un avis favorable au sujet de cette proposition en date du 18 octobre 1989⁽²⁾ tandis que le Parlement, favorable sur le principe de la proposition a toutefois proposé dans son avis du 22 novembre 1989⁽³⁾ deux amendements destinés à mettre en évidence que les restrictions à l'importation prévues par cette directive seront abolies progressivement et cesseront d'être appliquées à partir du 1^{er} janvier 1993.

La Commission a retenu ces amendements.

⁽¹⁾ COM(89)331 SYN 205 J.O. N° C 245 du 16 septembre 1989, p. 5

⁽²⁾ J.O. N° C du

⁽³⁾ J.O. N° C du

Alterações à proposta de DIRECTIVA DO CONSELHO que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário

(Apresentadas pela Comissão, por força do terceiro parágrafo do artigo 149º, do Tratado CEE)

TEXTO ANTIGO

Título

Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 69/169/CEE, aumentando em termos reais as franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes

TEXTO ALTERADO

Título

Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 69/169/CEE, com vista a progressivamente serem suprimidas as restrições às franquias fiscais relativas ao tráfego intracomunitário de viajantes.

Preâmbulo, artigo 1º e artigo 2º inalterados

O artigo 3º passa a artigo 4º

É inserido um novo artigo 3º :

Artigo 3º

Serão revogados, em 1 de Janeiro de 1993, os limites referidos no artigo 2º, na coluna II do quadro do nº 1 do artigo 4º, no artigo 5º e no artigo 7º da Directiva 69/169/CEE.

FINAL DO TEXTO INALTERADO

FICHE D'IMPACT SUR LA COMPETITIVITE ET L'EMPLOI

Cette proposition est présentée suite aux amendements formulés par le Parlement européen et constitue un élément de réalisation de l'Europe sans frontières telle que définie par l'Acte Unique. L'impact sur la compétitivité et l'emploi dans la Communauté est négligeable.

ISSN 0257-9553

COM(90) 76 final

DOCUMENTOS

PT

02

N.º de catálogo : CB-CO-90-091-PT-C

ISBN 92-77-57861-0

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo